

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP E A ENTIDADE LUZ PARA A VIDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, doravante denominado Consórcio ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública, adquirindo natureza de autarquia interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, n. 498, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, pelos poderes atribuídos a ele por meio da Resolução nº 98 de 26 de outubro de 2023 e **LUZ PARA A VIDA**, organização da sociedade civil, constituída na forma de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.162.134/0001-65, com sede em Rua Reynaldo Pinto Vieira, nº 528, Cond. C, bairro Silva Prado, Brumadinho/MG | CEP: 32.481-060, representada neste ato por Frederico Ricardo Fonseca Carneiro, brasileiro, MG-74.748.894, conforme atos constitutivos da entidade;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normativas legais, incluindo os princípios administrativos norteadores da relação, que regulamentem de forma subsidiária o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do **PROJETO VIVER ITINERANTE**, buscando o alcance do interesse público e do retorno à sociedade, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
- 1.2 O objeto aqui pactuado não poderá sofrer qualquer alteração.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.1 Para a correta execução do objeto e o pleno alcance das finalidades estabelecidas no projeto, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir de forma integral e com a máxima eficiência o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, além de seguir as demais documentações que eventualmente sejam resultantes do plano de trabalho.
- 2.2 Os PARTÍCIPES, ao assinarem o presente Termo, concordam e aceitam com todas as informações e dados contidos no Plano de Trabalho e em seus eventuais anexos ou documentos derivados.

- 2.3 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, salvo nas hipóteses de ampliação de até 50% do valor global, redução do valor global ou prorrogação da parceria, quando os ajustes e alterações serão feitas por Termo Aditivo.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes.
- 3.2 O Termo de Colaboração poderá ter o seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo, por meio de solicitação devidamente fundamentada, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término previsto para encerramento da parceria.
- 3.3 Sendo a relação prorrogada por período superior a um ano, torna-se obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

### **CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 Para a execução do projeto estipulado neste Termo de Colaboração e detalhado no Plano de Trabalho, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 2.648.112,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e cento e doze reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, na forma aqui prevista.
- 4.2 Dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011.
- 4.3 Elemento de Despesa Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLAÚSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.
- 5.2 Os valores a serem repassados poderão ficar retidos quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da LUZ PARA A VIDA em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e, por fim, quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Consórcio ICISMEP ou por órgão de controle interno ou externo.
- 5.3 Nos casos listados no item 5.2., os valores ficaram retidos até o saneamento das improbidades apontadas.
- 5.4 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo a verificação da existência de denúncias aceitas; a análise das prestações de contas; e a validação das medidas adotadas para atender eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

5.5 Não sendo caso de retenção previstas neste contrato, considerar-se-á inadimplemento o atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho, quando:

5.5.1 Este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, ficando a LUZ PARA A VIDA autorizada a suspender as atividades até que ocorra a regularização do reembolso; ou

5.5.2 O atraso se perpetuar por mais de 60 (sessenta dias), quando a LUZ PARA A VIDA poderá rescindir a parceria firmada, ficando garantido o acerto final.

## **CLAÚSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Consórcio ICISMEP, serão mantidos na conta corrente 42357-2, Agência 3895-4, Banco do Brasil.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária acima indicada serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados em sua finalidade.

6.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da LUZ PARA A VIDA e a autorização do ICISMEP, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 Os recursos da parceria geridos pela LUZ PARA A VIDA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

6.6 Caso os recursos depositados na conta especificada não sejam utilizados no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da efetivação do depósito, o presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio ICISMEP, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela Diretoria Institucional.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à LUZ PARA A VIDA utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 São obrigações do Consórcio ICISMEP, além das previstas na legislação e nos demais compromissos assumidos neste instrumento, os seguintes pontos:

- 7.2.1 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- 7.2.2 Prestar o apoio necessário e indispensáveis à LUZ PARA A VIDA para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.2.3 Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações acerca do processamento da parceria, de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 7.2.4 Comunicar à LUZ PARA A VIDA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.2.5 Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 7.2.6 Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- 7.2.7 Instituir comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 7.2.8 Designar o gestor de parceria, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula Oitava;
- 7.2.9 Retomar os bens públicos em poder da LUZ PARA A VIDA na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei no 13.019/2014;
- 7.2.10 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela LUZ PARA VIDA até o momento em que o Consórcio ICISMEP assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.11 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a LUZ PARA VIDA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo ICISMEP ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à LUZ PARA VIDA e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei no 13.019/2014;

- 7.2.12 Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei no 13.019/2014;
- 7.2.13 Publicar em seu órgão oficial, o extrato do Termo de Colaboração;
- 7.2.14 Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei no 13.019/2014;
- 7.2.15 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.16 Informar à LUZ PARA VIDA os atos normativos e orientações do Consórcio ICISMEP que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- 7.2.17 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- 7.2.18 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 7.3 Caberá à LUZ PARA VIDA, além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos, cumprir as seguintes determinações:
- 7.3.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo Consórcio ICISMEP, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei no 13.019/2014;
- 7.3.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 7.3.3 Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 7.3.4 Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo Consórcio ICISMEP, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- 7.3.5 Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou para pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.6 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- 7.3.7 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 7.3.8 Prestar contas ao Consórcio ICISMEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- 7.3.9 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei no 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 7.3.10 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação e dos servidores do sistema de controle interno e externo, a todos os documentos relativos à execução do projeto, permitindo o acompanhando in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 7.3.11 Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b) Garantir sua guarda e manutenção;
  - c) Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer dano eu os bens vierem a sofrer;
  - d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e) Em caso de furto ou de roubo, realizar ocorrência junto à autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Consórcio ICISMEP, além da proposta para reposição do bem; e
  - f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destina à sua instalação ou utilização

mediante expressa autorização do Consórcio ICISMEP e prévio procedimento de controle patrimonial.

- 7.3.12 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao Consórcio ICISMEP os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei no 13.019/2014;
- 7.3.13 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei no 13.019/2014;
- 7.3.14 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei no 13.019/2014;
- 7.3.15 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.3.16 Observar o disposto no art. 48 da Lei no 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 7.3.17 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da LUZ PARA A VIDA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei no 13.019/2014;
- 7.3.18 Submeter previamente ao Consórcio ICISMEP qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.19 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei no 13.019/2014; e
- 7.3.20 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do ICISMEP quanto à inadimplência da LUZ PARA VIDA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei no 13.019/2014.

## **CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR**



- 8.1 Competirá ao gestor da parceria a observância das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas que estejam compromissadas por meio do Plano de Trabalho e dos demais instrumentos que regem a presente relação:
- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - 8.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 8.1.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; e
  - 8.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### **CLAÚSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 9.1 Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o ICISMEP e a LUZ PARA VIDA obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei no 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 9.2 Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 9.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- 9.4 Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
- 9.5 O Consórcio ICISMEP e a LUZ PARA VIDA se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo

ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 10.1 Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.
- 10.2 Será alterado mediante termo aditivo à parceria para ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global; redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes.
- 10.3 A alteração poderá ser feita mediante certidão de apostilamento, nas demais hipótese de alteração não abarcadas no item 10.2, incluindo para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou para o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.4 A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da LUZ PARA A VIDA, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICISMEP tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado ou para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- 10.5 Em caso de alteração proposta pela LUZ PARA A VIDA, o Consórcio ICISMEP possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação feita, ficando o prazo suspenso quando for solicitados esclarecimentos à entidade.
- 10.6 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da LUZ PARA A VIDA até a decisão do pedido.
- 10.7 É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.
- 10.8 Para os fins do disposto no item 10.7, caberá à LUZ PARA A VIDA encaminhar comunicação posterior ao Consórcio ICISMEP para a realização do apostilamento.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 11.1 A LUZ PARA VIDA adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Consórcio ICISMEP.

- 11.2 A LUZ PARA VIDA deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução.
- 11.3 Para fins de comprovação das despesas, a LUZ PARA VIDA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 11.4 A LUZ PARA VIDA deverá efetuar os pagamentos das despesas, incluindo a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 11.5 Na gestão financeira, a LUZ PARA A VIDA poderá:
- 11.5.1 pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - 11.5.2 incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da LUZ PARA A VIDA, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
  - 11.5.3 realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.
- 11.6 É vedado à LUZ PARA VIDA:
- 11.6.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - 11.6.2 contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do ICISMEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - 11.6.3 pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, salvo quanto ao custo para a elaboração da proposta

apresentada, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor global do Termo, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11.6.4 deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

11.7 É vedado ao Consórcio ICISMEP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela LUZ PARA VIDA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICISMEP por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser devidamente registradas.

12.2 A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12.3 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos registros, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.4 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Consórcio ICISMEP:

12.4.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

12.4.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

12.4.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

12.4.4 realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

- 12.4.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 12.4.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela LUZ PARA A VIDA, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento;
- 12.4.7 poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- 12.4.8 poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- 12.4.9 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 12.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei no 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- 12.6 A visita *in loco*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e externo. A LUZ PARA A VIDA deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.
- 12.7 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à LUZ PARA A VIDA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Consórcio ICISMEP. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.
- 12.8 Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à LUZ PARA VIDA para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 13.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:
- 13.1.1 por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 13.1.2 por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

13.1.3 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.1.4 por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio ICISMEP;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Diretoria Institucional;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

- 13.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do Consórcio ICISMEP, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da LUZ PARA A VIDA, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 13.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da LUZ PARA A VIDA, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 13.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 13.6 Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução no prazo determinado.
- 13.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 14.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a LUZ PARA A VIDA deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Consórcio ICISMEP.
- 14.2 Os débitos a serem restituídos pela LUZ PARA A VIDA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- 14.2.1 nos casos em que for constatado dolo da LUZ PARA A VIDA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do ICISMEP quanto a manifestação conclusiva do processo;
- 14.2.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da LUZ PARA A VIDA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Consórcio ICISMEP quanto a manifestação conclusiva do processo.

- 14.3 Os débitos a serem restituídos pela LUZ PARA A VIDA observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 15.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Consórcio ICISMEP são da titularidade da LUZ PARA A VIDA e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 15.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da LUZ PARA A VIDA durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao ICISMEP. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei no 13.019/2014.
- 15.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a LUZ PARA A VIDA, observados os seguintes procedimentos:
- 15.3.1 não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- 15.3.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 15.4 Na hipótese de dissolução da LUZ PARA A VIDA durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pelo ICISMEP no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 15.5 Em exceção ao disposto no item 15.1, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida, a critério do Consórcio ICISMEP, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pelo Consórcio ICISMEP.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

- 16.1 Caso a parceria tenha o prazo estendido para uma vigência superior a um ano, a LUZ PARA A VIDA deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- 16.2 Para fins de prestação de contas anual, a LUZ PARA A VIDA deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para a execução.

- 16.3 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor de parceria notificará a LUZ PARA VIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 16.4 O relatório parcial de execução do objeto deverá conter:
- 16.4.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;
  - 16.4.2 a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - 16.4.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
  - 16.4.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
  - 16.4.5 justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- 16.5 O relatório parcial de execução do objeto deverá fornecer elementos para a sua avaliação, incluindo, mas não se limitando, a:
- 16.5.1 resultados já alcançados e seus benefícios;
  - 16.5.2 impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - 16.5.3 grau de satisfação do público-alvo; e
  - 16.5.4 possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 16.6 As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- 16.7 Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o Consórcio ICISMEP poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a LUZ PARA A VIDA da observância do disposto na 16.5.
- 16.8 Poderá ser exigido a apresentação das seguintes informações junto ao relatório parcial de execução financeira:
- 16.8.1 a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - 16.8.2 o extrato da conta bancária específica;

- 16.8.3 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 16.8.4 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- 16.8.5 cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da LUZ PARA A VIDA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 16.9 A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo Consórcio ICISMEP e contemplará:
- 16.9.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- 16.9.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente da parceria.
- 16.10 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei no 13.019/2014).
- 16.11 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a LUZ PARA A VIDA para, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 16.11.1 sanar a irregularidade;
- 16.11.2 cumprir a obrigação; ou
- 16.11.3 apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 16.12 O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
- 16.13 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- 16.14 Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
- 16.14.1 caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, ou

16.14.2 caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

16.15O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.16O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

17.1 A LUZ PARA A VIDA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei no 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

17.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

17.3 Para fins de prestação de contas final, a LUZ PARA A VIDA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da LUZ PARA A VIDA.

17.4 O relatório final de execução do objeto conterá os mesmos elementos indicados nos itens 16.4 e 16.5, observado a forma do item 16.6.

17.5 A análise da prestação de contas final pelo ICISMEP será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.5.1 Relatório Final de Execução do Objeto;

17.5.2 os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

- 17.5.3 relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- 17.5.4 relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
- 17.6 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 16.5.
- 17.7 Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o ICISMEP poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a LUZ PARA A VIDA da observância dos elementos do item 16.5.
- 17.8 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a LUZ PARA A VIDA para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da LUZ PARA A VIDA.
- 17.9 O relatório final de execução financeira, quando exigido deverá conter as informações previstas no item 16.8 da cláusula anterior.
- 17.10 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- 17.10.1 aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- 17.10.2 aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
  - b) na análise de que trata a Subcláusula 17.9, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- 17.10.3 rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.11A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.12A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

17.13A LUZ PARA A VIDA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

17.13.1 apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a autoridade competente, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.13.2 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.14 Exaurida a fase recursal, o Consórcio ICISMEP deverá:

17.14.1 no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

17.14.2 no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a LUZ PARA A VIDA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei no 13.019, de 2014.

17.15O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.16O Consórcio ICISMEP deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do item 17.14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Diretor Institucional. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

17.17Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.17.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;  
e

17.17.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.18O prazo de análise da prestação de contas final pelo Consórcio ICISMEP será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

17.19O transcurso do prazo definido no item 17.18 e de sua eventual prorrogação sem que as contas sejam apreciadas:

17.19.1 Não impedirá que a LUZ PARA A VIDA celebre novas parcerias; e

17.19.2 não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.20Se o transcurso do prazo determinado no item 17.18, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do ICISMEP, sem que se constate dolo da LUZ PARA A VIDA ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva do ICISMEP, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação positiva do IPCA.

17.21A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão serem publicizados, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.22A LUZ PARA A VIDA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação de contas.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Quando a execução da parcela estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Consórcio ICISMEP poderá, garantida a prévia defesa:

18.1.1 celebrar termo de ajustamento de conduta com a LUZ PARA A VIDA;

18.1.2 aplicar, à LUZ PARA A VIDA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato.

- 18.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela LUZ PARA A VIDA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 18.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Consórcio ICISMEP.
- 18.4 A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ICISMEP, que será concedida sempre que a LUZ PARA A VIDA ressarcir o Consórcio ICISMEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 18.5 Nos casos de sanções, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 18.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência da Diretoria Institucional.
- 18.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- 18.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do Consórcio ICISMEP destinadas a aplicar as sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

- 19.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a LUZ PARA A VIDA se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Consórcio ICISMEP.
- 19.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A eficácia deste Termo de Colaboração, bem como de seus eventuais aditamentos, ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do ICISMEP e em seu sítio eletrônico.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes será submetida à jurisdição da comarca de Igarapé/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

---

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR INSTITUCIONAL**  
**CONSÓRCIO ICISMEP**

---

**FREDERICO RICARDO FONSECA CARNEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**LUZ PARA A VIDA**